TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 03312/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Francisco Sales de Lima Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC- 01989/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03312/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0001/2014,** do tipo menor preço, realizada pela Prefeitura Municipal de Piancó, objetivando a aquisição de combustível para atender aos veículos próprios locados e a disposição da Prefeitura, no exercício de 2014, de acordo com as especificações e quantidades, constantes no Anexo I do edital (fls. 4). **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,** por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação;

b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piancó, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

c) **Recomendar** ao atual titular da Prefeitura Municipal de Piancó, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 03312/14

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 03312/14**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0001/2014**, do tipo menor preço, realizada pela Prefeitura Municipal de Piancó, objetivando a aquisição de combustível para atender aos veículos próprios locados e a disposição da Prefeitura, no exercício de 2014, de acordo com as especificações e quantidades, constantes no Anexo I do edital (fls. 4). no valor total **de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais**), fls. 28.

A Auditoria deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação a defesa apresentada pela interessada (DOC. 32421/15), concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 0001/2014, sem prejuízo do envio dos instrumentos de Contratos quando firmados (fls.50/52).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial .

b. Encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piancó, exercício de 2014, companhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

c. **Recomendação** ao atual titular da Prefeitura Municipal de Piancó, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto

João Pessoa, 07 de julho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 7 de Julho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO